

PROJETO DE LEI Nº034/22 DE 25 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a concessão de incentivo industrial, com base na Lei Municipal nº2.528, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Alpestre/RS, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa PAULO ADILSON MARTINS SAMPAIO, inscrita no CNPJ sob nº 34.875.247/0001-73, nos termos da minuta da Carta de Intenção Anexa, incentivo industrial com base na Lei Municipal nº2.528/2021 e em forma de:

I - Pagamento/reembolso a título de aluguel do prédio destinado ao empreendimento, até o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo prazo de até 12 (doze) meses, nos termos dos inc. III do art. 3º e inc. III do art. 4º da Lei Municipal nº2.528/2021;

II - Reembolso das despesas mensais de energia elétrica e água potável, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de até 12 (doze) meses, nos termos dos inc. IV do art. 3º e inc. IV do art. 4º da Lei Municipal nº2.528/2021;

III - Reembolso das despesas mensais de frete, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de até 12 (doze) meses, nos termos do inc. IV do art. 3º e inc. IV do art. 4º da Lei Municipal nº2.528/2021;

IV - Cedência, a contar do 13º mês, de um dos pavilhões industriais do município com área de 800,00m², que estão em fase de construção conforme Contrato nº29/2022, incluindo área externa suficiente para estacionamento, carga e descarga.

Art. 2º O valor do incentivo previsto nos incisos I, II e III do artigo anterior será proporcional ao número de empregos gerados, conforme previsto na minuta da Carta de Intenção anexa.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para a vossa apreciação busca autorização para a conceder, à empresa PAULO ADILSON MARTINS SAMPAIO, inscrita no CNPJ sob nº 34.875.247/0001-73, incentivo industrial com base na Lei Municipal nº2.528/2021, em forma de auxílio pecuniário, até o valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) para pagamento/reembolso de despesas correntes e na cedência de pavilhão de 800,00m² para instalação da indústria.

A referida empresa apresentou requerimento e documentação complementar solicitando o incentivo no início do mês de maio de 2022. O pedido e sua documentação tramitaram pelos órgãos técnicos de Contabilidade, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Unidade Central de Controle Interno e Assessoria Jurídica, os quais se manifestaram favoravelmente à concessão do incentivo pleiteado.

Após a análise pelos órgãos mencionados, o processo passou por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico - CONDESE, o qual manifestou-se favoravelmente à cedência do pavilhão e quanto aos valores para pagamento e/ou reembolso das despesas temporárias com aluguel, água, energia elétrica e frete. Na ocasião deliberaram no sentido de que a concessão seja proporcional ao número de empregos gerados e que o total geral dos valores solicitados possa ser alcançado somente quando atingido determinado número de empregos.

Nesse sentido, atendidas as deliberações do CONDESE, foi elaborado a Carta de Intenção dentro da previsão legal, a qual encontra-se anexa ao presente Projeto de Lei.

Todos sabemos o quão difícil é atrair indústrias para os municípios do interior, principalmente àqueles que não se localizam em regiões que facilitem a logística do trânsito da produção. Esta empresa que está buscando o incentivo perante o Poder Executivo irá produzir, conforme mencionado nos documentos, exclusivamente para a empresa Calçados Beira Rio S/A que é uma das grandes empresas do segmento e que, pelo que se demonstra, está interiorizando a sua produção de forma terceirizada.

Vendo por este lado, entendemos ser possível conceder o auxílio para a instalação dessa indústria terceirizada a qual resultará em grandes benefícios ao município que embora não resulte em grandes retornos fiscais ao erário municipal, trará benefícios sociais com a geração de emprego e renda para as famílias colaborando, com isso, na melhoria de qualidade da vida e no desenvolvimento local.

Diante de sua importância e clareza, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

CARTA DE INTENÇÃO

Concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial.

De um lado o Município de Alpestre, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.612.933.0001/18, com sede na Praça Tancredo Neves, nº300, CEP: 98.480-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ ZASSO**, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA PAULO ADILSON MARTINS SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 34.875.247/0001-73, com sede na Av. Farrapos, nº08, centro, Alpestre/RS, representada por seu sócio proprietário Sr. **PAULO ADILSON MARTINS SAMPAIO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº746.554.930-20, doravante denominada simplesmente como **EMPRESA**, firmam a presente Carta de Intenção, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Lei Municipal nº 2.528/2021, da manifestação favorável dos órgãos técnicos de Contabilidade, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Unidade Central de Controle Interno, Assessoria Jurídica e da Resolução do CONDESE - Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico nº001/2022, e se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** A presente **CARTA DE INTENÇÃO** tem por objetivo estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária à pactuação, visando a concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial para a implantação de unidade de produção industrial no Município.
- 1.2.** Os incentivos serão concedidos pelo **MUNICÍPIO** em benefício da **EMPRESA**, a qual apresentou requerimento demonstrando interesse de se instalar nesta cidade, tendo por objetivo a geração de novos empregos e novas receitas tributárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS FUTURAS

- 2.1.** As partes têm como meta, consolidar a ampliação das conexões entre si, focando no desenvolvimento industrial.
- 2.2.** O desenvolvimento neste formado, passará a acontecer por meio da instalação da empresa no Município, que se instalará em função dos atrativos que o Município oferece, seja por razões logísticas, ou pela disponibilidade local, de recursos humanos habilitados ou outras razões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. DA EMPRESA:** Atendidas as condições previstas nesta Carta de Intenção, a **EMPRESA** compromete-se e obriga-se a:
- 3.1.1.** Manter a unidade fabril em funcionamento no município de Alpestre/RS;
- 3.1.2.** Investir na unidade fabril a importância mínima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em maquinários (alguns próprios e outros em regime de comodato), qualificação da mão-de-obra e outros, no prazo máximo de 12 (doze) meses, visando o crescimento da empresa e, conseqüentemente, o aumento do número de empregos e geração de renda;
- 3.3.3.** Geração de empregos com mão-de-obra local, em número mínimo de 25 (vinte e cinco) contratos efetivos, a ser comprovada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da concessão dos benefícios fiscais.
- 3.3.4.** Comercializar e transportar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;
- 3.3.5.** Permitir que o **MUNICÍPIO**, através de seus Órgãos competentes, realize a fiscalização da atividade, bem como acesse, toda vez que solicitado os registros contábeis, fiscais e sociais da empresa, através da Secretaria Municipal da Fazenda;

3.3.6. Realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações e encargos sociais e, quando couber, os licenciamentos perante os órgãos de segurança, meio ambiente e vigilância sanitária;

3.3.7. Atender as demais condições previstas na Legislação competente e na Lei nº2.528/2021;

3.3.8. Iniciar com a produção aproximada de 8.000 (oito mil) pares de calçados por mês e alcançar a capacidade produtiva de 10.000 (dez mil) pares de calçados por mês, no período de 12 (doze) meses;

3.2. DO MUNICÍPIO: Atendidas as condições previstas nesta Carta de Intenção, o **MUNICÍPIO** compromete-se e obriga-se a:

3.2.1. Garantir a concessão de apoio financeiro em forma de incentivo industrial nos termos previstos da Lei Municipal nº 2.528/21e desta Carta de Intenção, além de adotar as medidas de caráter legal (decretos, contratos, etc.,) que assegurem efetivamente o contido nesta Carta de Intenção.

3.2.2. Manter os pagamentos/reembolsos em forma de incentivos de forma regular visando o bom funcionamento da unidade fabril.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS E DOS PRAZOS

4.1. O Município garante a empresa, após a aprovação da presente Carta de Intenção pelo Poder Legislativo Municipal conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.528/2021, conceder os seguintes benefícios a título de incentivo industrial:

4.1.1. Pagamento/reembolso a título de aluguel do prédio destinado ao empreendimento, até o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo prazo de até 12 (doze) meses, nos termos dos inc. III do art. 3º e inc. III do art. 4º da Lei Municipal nº2.528/2021;

4.1.2. Reembolso das despesas mensais de energia elétrica e água potável, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de até 12 (doze) meses, nos termos dos inc. IV do art. 3º e inc. IV do art. 4º da Lei Municipal nº2.528/2021;

4.1.3. Reembolso das despesas mensais de frete, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de até 12 (doze) meses, nos termos do inc. IV do art. 3º e inc. IV do art. 4º da Lei Municipal nº2.528/2021;

4.1.4. Cedência, a contar do 13º mês, de um dos pavilhões industriais do município com área de 800,00m², que estão em fase de construção conforme Contrato nº29/2022, incluindo área externa suficiente para estacionamento, carga e descarga.

4.2. A cedência de que trata o item anterior vigorará pelo prazo de até 20 (vinte) anos e será firmado termo específico definidor da obrigação entre as partes, onde assegure o interesse público.

4.3. Os limites de que tratam os subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 terão relação direta ao número de empregos registrados, conforme definido na tabela a seguir:

Número de Empregados	Limites do pagamento/reembolso mensal - R\$			Total Mensal
	Aluguel	Energia elétrica e água potável	Frete	
25	2.000,00	1.000,00	3.000,00	6.000,00
30	2.200,00	1.200,00	3.300,00	6.700,00
35	2.400,00	1.400,00	3.600,00	7.400,00
40	2.600,00	1.600,00	4.000,00	8.200,00
45	2.800,00	1.800,00	4.500,00	9.100,00
50	3.000,00	2.000,00	5.000,00	10.000,00

4.4. Quando instalada a unidade fabril no prédio cedido:

4.4.1. Serão cessados os pagamentos/reembolsos das despesas com aluguel;

4.4.2. Serão mantidas as despesas integrais, de forma direta ou por reembolso, com energia elétrica e água potável;

4.4.3. Serão repactuados os valores das despesas com o frete, respeitado o valor limite previsto no item 4.3.1.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/REEMBOLSO

5.1. O pagamento/reembolso em forma de incentivo, respeitados os limites definidos na tabela da cláusula anterior, será feito da seguinte forma:

5.1.1. O valor referente ao aluguel do prédio será reembolsado à indústria até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de competência.

5.1.2. O valor referente às despesas energia elétrica e água tratada será reembolsado à indústria em até 15 (quinze) dias após apresentado as faturas das concessionárias perante o setor responsável da prefeitura municipal;

5.1.2. O valor referente às despesas de frete será reembolsado à indústria em até 15 (quinze) dias após apresentado os comprovantes fiscais do transporte perante o setor responsável da prefeitura municipal.

5.2. Para fins de somatório dos valores será considerado, sempre o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

5.3. Documentos apresentados de forma retardada ou fora do período definido não serão considerados.

5.4. A comprovação do número de empregos gerados, para fins de definição dos valores do incentivo, será necessário a apresentação de documento que comprove o registro perante os órgãos competentes podendo ser substituído, excepcionalmente, por documento assinado por contador quando o registro estiver em andamento em razão de substituição ou ampliação do quadro funcional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Com a implantação da **EMPRESA**, haverá aumento na capacidade de geração de tributos federais, estaduais e municipais.

6.2. A presente Carta de Intenção seguirá para ratificação pelo Poder Legislativo Municipal, através de Projeto de Lei que também irá prever desde logo, autorização para concessão dos incentivos previstos nesta Carta.

6.3. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico - CONDESE tem competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações desta Carta de Intenção, podendo realizar requerimentos para obtenção de informações necessárias.

6.4. Na hipótese de ocorrer ampliação da capacidade de produção e da necessidade de aumento da estrutura do empreendimento previsto nesta Carta de Intenção, devidamente enquadrada nos termos da Lei nº2.528/2021, poderá ocorrer a concessão de benefícios adicionais após o período de 02 (dois) anos, mediante nova pactuação entre as partes e nova ratificação pelo Legislativo Municipal;

6.5. Em caso de não cumprimento das obrigações entre as partes de que trata esta Carta de Intenção, será instaurado Procedimento Administrativo assegurando às partes o direito da defesa de seus interesses de forma ampla e irrestrita, na forma da Lei.

6.6. Esta Carta de Intenção, tida como contrato entre as partes, vigorará pelo tempo necessário à sua execução, de acordo com seu objeto, devendo o **MUNICÍPIO** fiscalizar o seu

cumprimento, através servidores designados tudo de forma expressa, a ser autuado no próprio processo administrativo de concessão dos incentivos fiscais.

6.7. Todo o adendo ou alteração à presente Carta de Intenção, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as partes, nos limites da Lei autorizativa e da Lei Municipal nº2.528/2021, não podendo nenhuma delas ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo no caso de prévia e expressa autorização da parte contrária e na hipótese das exceções previstas na lei e nesta Carta de Intenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca Planalto/RS para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente instrumento.

7.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Carta de Intenção, em 02 (duas) vias e na presença de duas testemunhas que, também, o subscrevem.

Alpestre/RS, ____ de _____ de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

PAULO ADILSON MARTINS SAMPAIO

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Visto:

Tamires Rapkiewicz

OAB/RS 122514

Assessor Jurídico